Of. Nº 270/2025ADM São Francisco de Assis, em 25 de maio de 2025.

Exmº. Sr.
Rudinei Ferreira Cortese
MD. Presidente da Câmara de vereadores
São Francisco de Assis – RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 27 / 05 / 2025
Nº 15766 H 11:59
Servidor

Assunto: Projeto de lei nº63/2025

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o projeto de lei nº 63/2025, que altera a Lei Municipal nº495, de 17 de novembro de 2009 que dispõe sobre a estrutura administrativa básica dos serviços municipais e dá outras providências.

Justificamos, o referido Projeto de lei visa remodelarmos os setores de compras e licitações, uma vez que os dois departamentos trabalham para uma mesma finalidade, sendo que o setor de compras desenvolve atividades relacionadas a aquisição de bens e produtos homologados e adjudicados nos respectivos processos licitatórios, bem como dispensas de licitação, efetuando a realização de pesquisas de preços no mercado para posterior realização dos processos e o setor de licitação desenvolve atividades relacionadas aos processos licitatórios em todas as diversas secretarias.

As compras, licitações e contratações públicas são os procedimentos administrativos e formais baseados em regras definidas em leis e regulamentos que os órgãos e entidades da administração pública devem seguir para adquirir/contratar no mercado.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela , renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 63/2025

Altera a Lei Municipal nº495, de 17 de novembro de 2009 que dispõe sobre a estrutura administrativa básica dos serviços municipais e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica excluído da Secretaria Municipal da Fazenda o setor de compras passando o mesmo a integrar o setor de licitações na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

Art. 2º - Fica excluído o inciso XXIII do art. 6º da Lei 495, de 17 de novembro de 2009.

Art. 3º – Fica acrescentado no art. 5º, inciso VIII na Lei Municipal nº 495, de 17 de novembro de 2009.

"Art. 5º Á Secretaria Municipal de Administração e Planejamento compete:

...

VIII – desenvolver atividades ligadas a aquisição e compras de bens e produtos destinadas as diversas Secretarias da administração municipal;"

Art. 4º – Fica alterado o art. 1º, inciso X, da Lei 495, de 17 de novembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ....

X - Secretaria Municipal do Turismo, Desporto e Lazer."

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal